



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.336 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores municipais, estatutários e celetistas, inclusive inativos, em 21,4% (vinte e um vírgula quatro por cento) sobre os vencimentos de setembro de 1988, equivalente à URP - Unidade de Referência ' de Preço.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, além do reajuste descrito no artigo 1º desta lei, a reajustar em 5% (cinco - por cento) os vencimentos de todos os servidores municipais, inclusive os inativos, sobre o valor dos salários vigentes no mês de julho de 1988.

ART. 3º - Para efeito de cálculo dos vencimentos, as frações em centavos foram arredondadas.

ART. 4º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos anexas, elaboradas nos termos das Leis nºs 3.585/84, 3.898/86 e 4.072/87.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE OUTUBRO DE 1988 .

Public. no "JORNAL DA CIDADE",
edição nº 126, de 27/10/88.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal